ID: 090163ACC8184

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, localizada na Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **07 de fevereiro de 2022, às 09h00min**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO,** tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI,** nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí –Licitações Web e ainda no site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, Portal de Compras Públicas. E-mail: : buritidoslopescontratacao@gmail.com.

Buriti dos Lopes - PI, 20 de janeiro de 2022.

Wilton Carvalho dos Santos
Pregoeiro

ID: D680ADA79A644

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

PORTARIA Nº 238/2021

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO (ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO EM UM DOS "CONSIDERANDOS") NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 14/05/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ** e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – BURITI DOS LOPES-PREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 460/2013:

CONSIDERANDO que a servidora pública inativa Sra. **MARIA HELENA PINTO DOS SANTOS,** integrante do quadro servidores aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, CPF nº 001.470.633-45, RG nº 2.383.476 – SSP/PI, matrícula nº 80-1, faleceu em 15/04/2021;

CONSIDERANDO que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 460/2013, o **Sr. ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS,** CPF nº 372.680.743-87, RG nº 1.146.082 – SSP/PI;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no **art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº 460/2013;**

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 06/2021 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes – BURITI DOS LOPES-PREV;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS no valor de R$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. **Proventos de aposentadoria**, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2013 e art. 18 da Lei Municipal n.º 460/2013.	R$ 1.100,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	**R$ 1.100,00**
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	**R$ 1.100,00**

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria é devida a partir da data de falecimento da segurada, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 460/2013.

§ 2º Este benefício será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 460/2013 (sem paridade).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti dos Lopes (PI), 13 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito do Município de Buriti dos Lopes-PI

MANOEL MENDES DA SILVA NETO
Gerente do BURITI DOS LOPES PREV

ID: 76590E3541BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

PORTARIA Nº 024, de 14 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriti dos Lopes."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – BURITI DOS LOPES PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 460/2013:

CONSIDERANDO o falecimento, em 19/08/2021, do servidor público municipal Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 486.886.142-53, matrícula nº 100634-1, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Município de Buriti dos Lopes;

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependentes aptos ao recebimento de pensão por morte, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 460/2013 o Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº105.655.563-71 e a Sra. MARINA DE SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº 119.982.953-62;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no **art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 460/2013;**

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 24/2021 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes – BURITI DOS LOPES-PREV;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e à Sra. MARINA DE SOUSA DE OLIVEIRA, no valor de R$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. **VENCIMENTO**, de acordo com o art. 64 da Lei Municipal nº 523/2016, de 28/11/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes-PI.	R$ 1.100,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	**R$ 1.100,00**
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	**R$ 1.212,00**

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria é devida a partir da data de falecimento do segurado, conforme art. 40, §3º, I, da Lei Municipal nº 460/2013.

§ 2º O presente benefício de pensão por morte será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 460/2013 (sem paridade).

§3º O presente benefício de pensão por morte NÃO possui caráter vitalício, devendo cessar o pagamento da cota parte de cada beneficiário quando atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, na forma do art. 14, III, da Lei Municipal nº 460/2013.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti dos Lopes (PI), 14 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito do Município de Buriti dos Lopes-PI

MANOEL MENDES DA SILVA NETO
Gerente do BURITI DOS LOPES PREV